

## LEI N.º 643 DE 22 DE MARÇO DE 2006

“CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - AASGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Artesãos de São Gonçalo do Rio Abaixo – AASGRA, entidade civil de âmbito municipal, sem fins lucrativos, subvenção para custear despesas de manutenção, mediante convênio a ser firmado.

**Parágrafo único** – O benefício que trata esta lei somente será concedido enquanto a Associação dos Artesãos permanecer-se sem fins lucrativos, bem como desenvolver suas atividades no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**Art. 2º** - A subvenção que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro e/ou presidente da Associação, mediante recibo.

**Parágrafo único** – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, nos termos do convênio.

**Art. 3º** - O benefício que trata esta lei deverá ser coordenado pela Secretaria da Fazenda do Município, o qual receberá a prestação de contas bimestral, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo acerca de sua regularidade.

**Art. 4º** - O auxílio será no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) por mês, repassados mediante recibo.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o Poder Executivo repassar a subvenção de que trata esta lei retroativo ao mês de Janeiro de 2006.

**Art. 5º** - A descaracterização de qualquer das situações dispostas no parágrafo único do Art. 1º, traduz-se na perda imediata do auxílio de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas desta lei, serão utilizados superávit financeiro apurado no exercício 2005, em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de Março de 2006.

**Raimundo Nonato Barcelos**  
- **Prefeito Municipal** -